

Clube Naturista Colina do Sol-CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regularizadora de Artigo
(RRA) N° 1

Normas e procedimentos para a entrada e circulação de menores no CNCS

Considerando,

o nosso compromisso de valorizar o naturismo e o projeto da Colina do Sol,
a importância que os princípios e as regras de conduta possuem para a boa convivência entre os frequentadores da Colina do Sol,
a legislação brasileira em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente
e a conveniência de atualizar e consolidar as orientações e deliberações principais existentes a respeito da entrada e circulação de dependentes de sócios menores de idade,

a Assembleia Geral do CNCS resolve aprovar, por maioria de votos dos sócios titulares presentes em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, as seguintes normas:

- 1 Caracterizam-se como dependentes de sócios menores de idade aquelas pessoas com menos de 18 anos cujo pai, mãe, ou responsável legal por sua guarda ou por sua tutela é sócio do Clube Naturista Colina do Sol.
- 2 Para ingressarem no CNCS, os dependentes de sócios menores de idade devem estar acompanhados por um dos seus pais ou do responsável por sua guarda ou sua tutela, devendo tal situação ser comprovada e registrada nos assentamentos do Clube.
 - 2.1 O registro dos dependentes de sócios menores de idade exige, sob demanda do CNCS, a apresentação dos documentos legalmente cabíveis, sendo indispensável, no caso de guarda ou tutela, a apresentação do termo judicial correspondente.
- 3 Excepcionalmente será facultado o ingresso de dependentes de sócios menores de idade quando estiverem acompanhados de sócios e esses últimos apresentarem autorização dos pais ou responsáveis legais pelos menores, já registrados como tais nos assentamentos do CNCS, e ditos sócios acompanhantes assinarem termo de guarda temporária.
 - 3.1 A documentação necessária para esse fim, o prazo de validade de tais autorizações e os horários de ingresso no CNCS serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
 - 3.2 As atuais autorizações para o ingresso de dependentes de sócios menores de idade desacompanhados perdem a sua validade na presente data, devendo ser substituídas por nova documentação, em acordo com as regras e especificações acima.
- 4 A presença de dependentes de sócios menores de 12 anos em locais que comportam riscos à sua segurança e integridade, como piscina, lago, trilhas distantes, festas e atividades noturnas requer a presença de um dos pais ou responsável legal, do sócio que assumiu a sua guarda temporária ou de um parente sócio até terceiro grau maior de idade.

- 5 Dependentes de sócios menores de idade ficam isentos de taxa de portaria.
- 6 Dependentes de sócios menores de idade não podem adquirir bebidas alcoólicas e cigarros no CNCS.
- 7 O ato de promover, facilitar ou ocultar o ingresso de dependentes de sócios menores de idade no CNCS, em desacordo com a presente regulamentação, constitui falta disciplinar grave e expõe o seu autor: a) às sanções previstas no estatuto do CNCS; b) à denúncia de tal ato às autoridades públicas responsáveis; c) à obrigação de reconduzir tais menores imediatamente até seus pais ou responsáveis legais.
- 8 Os casos omissos ficam sujeitos à decisão do Conselho Deliberativo.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente ao Art. 13º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.

Clube Naturista Colina do Sol - CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA N° 2

Normas e procedimentos para a entrada e a circulação de pessoas externas ao quadro social nas dependências do CNCS, na condição de visitantes.

Considerando,

o nosso compromisso de valorizar o espírito de convívio do naturismo e o projeto da Colina do Sol,

a importância que os princípios e as regras de conduta possuem para a boa convivência entre os frequentadores da Colina do Sol,

a legislação brasileira em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e

a conveniência de consolidar e ordenar as orientações e deliberações principais existentes a respeito da entrada e circulação de pessoas externas ao quadro social do CNCS, na condição de visitantes,

a Assembleia Geral do CNCS resolve aprovar por maioria de votos dos sócios titulares presentes em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, as seguintes normas:

1. São categorias especiais de visitantes:

1.1. Dependentes de sócios com idade entre 18 e 25 anos têm direito a ingressar no CNCS, em condições relativas à taxa de portaria, definidas em regulamentação específica.

1.2. Portadores do *Cartão INF* têm direito a ingressar no CNCS em qualquer dia da semana, durante o horário de funcionamento da *Central de Atendimento da Colina do Sol*, pagando a respectiva taxa, desde que não integrem a *Listagem Confidencial de Pessoas Impedidas de Acesso ao CNCS*.

1.3. Ex-sócios do CNCS têm direito a ingressar no Clube em qualquer dia da semana, durante o horário de funcionamento da *Central de Atendimento*, pagando a respectiva taxa, desde que não tenham sido excluídos do CNCS por razões disciplinares e não integrem a *Listagem acima referida no item 1.2*.

2. Visitantes de ambos os sexos, quando apresentados por sócio e mediante assinatura por este do respectivo termo de conhecimento e responsabilidade, têm direito a ingressar no CNCS, pagando taxa de portaria.

2.1. Para apresentar visitante, o sócio preferencialmente deve estar presente no CNCS. Fica obrigado a responsabilizar-se pela conduta e pelas possíveis despesas do visitante, informando onde ficará hospedado e por quanto tempo. Na ausência do sócio, o termo de conhecimento e responsabilidade deve ser preenchido e entregue antecipadamente ao CNCS.

2.2. Quando o visitante ingressar no CNCS fora do horário de funcionamento da *Central de Atendimento*, acompanhado do sócio responsável por sua entrada, deve o sócio conduzir o visitante e registrá-lo assim que reiniciar o expediente do Clube para esse fim.

3. Visitantes do CNCS, quando forem apresentados e convidados por sócio do CNCS, que faça uso da sua quota anual de convites, ficam isentos da taxa de portaria no máximo três (3) vezes, consecutivas ou não, limitado em vinte e um (21) dias intercalados ou consecutivos. Após, devem associar-se ou pagar taxa de portaria.
 - 3.1. Sócios com débitos atrasados em mais de trinta (30) dias com o CNCS não podem convidar visitantes.
 - 3.2. Ex-sócios não podem ingressar no CNCS como convidados, devendo pagar taxa de portaria.
4. Casais visitantes e seus respectivos dependentes, filhos ou menores, sob guarda ou tutela, têm direito a ingressar no CNCS durante o horário de funcionamento da *Central de Atendimento*, mediante pagamento da respectiva taxa.
5. Visitantes individuais maiores de 18 anos do sexo masculino ou feminino, não apresentados por sócios, devem agendar no CNCS a sua primeira visita, de 2ª a 5ª feira, para que tenham sua conduta observada antes de obterem a permissão de permanência.
6. Visitantes de sócio titular residencial ou patrimonial com um único domicílio no CNCS, sendo seus parentes em linha reta de primeiro ou segundo grau (pais, avós, filhos ou netos), ficam isentos de taxa de portaria desde que a visita restrinja-se ao local de moradia, devendo o sócio informar antecipadamente o Clube ou recepcionar o visitante e efetuar o devido registro.
7. Visitantes de sócio titular residencial ou patrimonial com um único domicílio no CNCS, sendo seus parentes colaterais ou transversais até o terceiro grau (irmãos, tios ou sobrinhos), têm direito a um desconto na taxa de portaria, segundo regulamentação específica, desde que a visita restrinja-se ao local de moradia do sócio, devendo esse informar antecipadamente o Clube ou recepcionar o visitante e efetuar o devido registro.
8. Visitantes de sócios titular residencial ou patrimonial, morador e sendo que seu único domicílio é no CNCS, maiores de (18)dezoito anos parentes e não parentes, ficam isentos de taxa de portaria, até doze(12) visitas anuais, desde que as mesmas restrinjam-se ao local de moradia, devendo ao sócio informar antecipadamente a Central de Atendimento ou recepcionar o visitante e efetuar o devido registro.
9. Visitantes menores de 18 anos, quando não se enquadrarem nos itens seis (6) ou sete (7) acima, para ingressarem no CNCS devem estar acompanhados do pai, mãe ou responsável legal por sua guarda ou tutela, munido da devida documentação legal em sua entrada ao CNCS.
 - 9.1. Excepcionalmente será facultado o ingresso de visitantes menores de 18 anos quando estiverem acompanhando dependentes de sócios de idade similar, na presença dos ditos sócios e desde que esses últimos apresentem em sua entrada no CNCS, a autorização dos pais ou responsáveis legais pelos menores e assinem termo de guarda temporária.
 - 9.1.1.A entrada de menores de idade nessas condições fica limitada ao máximo de três (3) visitantes para cada moradia ou local de hospedagem, sendo competência do Conselho Deliberativo decidir sobre pedidos especiais a maior.
 - 9.1.2.A documentação necessária para esse fim, o prazo de validade de tais autorizações e os horários de ingresso no CNCS serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
 - 9.1.3.As atuais autorizações para o ingresso de visitantes menores de idade perdem a sua validade na presente data, devendo ser substituídas por nova documentação, de acordo com as regras e especificações acima.
10. Visitantes menores de 18 anos devem pagar taxa de portaria, fazendo jus a desconto estipulado em regulamentação específica.
11. Visitantes menores de 18 anos não podem adquirir bebidas alcoólicas e cigarros no CNCS.

12. A presença de visitantes menores de 12 anos em locais que comportam riscos à sua segurança ou integridade, como piscina, lago, trilhas distantes, festas e atividades noturnas (Decisão do CD, ata 41/2004), requer a presença de um dos pais ou responsável legal, do sócio que assumiu a sua guarda temporária ou de um (1) sócio, parente até terceiro grau, maior de idade.
13. O ato de promover, facilitar ou ocultar o ingresso de visitantes menores de idade no CNCS, em desacordo com a presente regulamentação, constitui falta disciplinar grave e expõe o seu autor: a) às sanções previstas no estatuto do CNCS; b) à denúncia de tal ato às autoridades públicas responsáveis; c) à obrigação de reconduzir tais menores imediatamente até seus pais ou responsáveis legais.
14. Quando de eventos abertos a pessoas não naturistas, definidos em regulamentação específica, é facultado ao Conselho Deliberativo estipular condições especiais de ingresso e circulação de visitantes.
15. Funcionários e prestadores de serviços devem estar devidamente identificados para ingressarem no CNCS, podendo circular apenas nas vias autorizadas e nos locais pertinentes ao seu trabalho.
16. Sócios mensalistas com débitos atrasados em mais de trinta (30) dias com o CNCS devem pagar taxa de portaria.
17. Visitantes de qualquer categoria devem observar as normas gerais de conduta do CNCS, cujo descumprimento os expõe a penalidades, inclusive a suspensão do seu direito de entrada.
18. Fica aprovado o prazo para inclusão de dependente (o) de sócio (a), para um período mínimo de 6 (seis) meses, após retirada de outro dependente (o) de sua ficha de sócio (a).
19. Os casos omissos ficam sujeitos à decisão do Conselho Deliberativo.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente ao Art. 13º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.

Clube Naturista Colina do Sol – CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA Nº 3

Normas e procedimentos para o processo eleitoral do CNCS

Considerando

o disposto no caput do art. 19º e em seus parágrafos primeiro e segundo; o item II e o parágrafo segundo do artigo 21º; e o artigo 27º do Estatuto do CNCS;

as deliberações da reunião mensal do Conselho Deliberativo do CNCS, de 20/12/2014,

a Assembleia Geral do Clube Naturista Colina do Sol resolve editar a presente Resolução Regulamentadora de Artigo, RRA Nº3, aprovada pela maioria dos sócios titulares presentes, em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, a qual define o regramento do processo eleitoral que elegerá os novos integrantes dos Conselhos Deliberativo, Disciplinar e Fiscal do CNCS:

1- D o Processo Eleitoral

O processo eleitoral para o preenchimento das vagas dos Conselhos do CNCS terá início no mínimo 60 (sessenta) dias antes da eleição, iniciando-se com a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das candidaturas e concluindo-se com a posse dos Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária, em março do ano seguinte, com um período de transição em janeiro e fevereiro, em que os conselheiros eleitos poderão participar das reuniões e ter vistas aos processos administrativos e disciplinares.

2- Do Registro dos Candidatos

2.1. Somente podem concorrer às eleições os candidatos registrados nos termos do atual Estatuto do CNCS, observadas as normas complementares desta Resolução.

2.2. Os candidatos devem encaminhar suas candidaturas à Central de Atendimento do CNCS através de requerimento com nome, qualificação e indicação do Conselho pretendido. O requerimento pode ser entregue diretamente, enviados pelo Correio (Caixa Postal nº 170 - 95.600.000 – TAQUARA/RS) ou encaminhado por correio eletrônico, do e-mail habitual do candidato, para secretaria@colinadosol.com.br

2.3. O período de candidatura se estende até as 14 horas do 30º dia antes das eleições

3- Da análise e homologação das Candidaturas

3.1. A homologação das candidaturas, a verificação da qualificação dos sócios votantes, a condução do pleito, a apuração dos votos e demais procedimentos eleitorais serão de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, formada por três sócios titulares efetivos e dois suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo do CNCS em reunião imediatamente anterior ou posterior, especifica para formação da comissão, ao encerramento do prazo de candidaturas.

- 3.2 Os integrantes da Comissão Eleitoral devem atender aos seguintes requisitos:
- I. Não ser candidato nem vinculado a candidato por copropriedade ou sucessão;
 - II. Ser sócio titular efetivo do CNCS há pelo menos dois anos;
 - III. Estar adimplente com o CNCS;
 - IV. Não ter recebido sanção disciplinar nos últimos dois anos, a contar retroativamente da data da próxima Assembleia Geral do CNCS;
- 3.3. A eventual substituição de integrante da Comissão Eleitoral ficará a critério do Conselho Deliberativo.
- 3.4. Uma vez composta, à Comissão Eleitoral competirá definir e executar o seu cronograma de trabalho para a análise das candidaturas, dispondo para isso de autonomia decisória e podendo valer-se, a seu critério, do apoio da Secretaria Administrativa do CNCS e de sua Assessoria Jurídica.
- 3.5. Independentemente do seu cronograma interno de trabalho, deve a Comissão comunicar ao Conselho Deliberativo os resultados do processo de análise das candidaturas até o 23º dia antes da realização da Assembleia, cabendo a este Conselho dar ciência aos candidatos até o 22º dia antes da Assembleia e aos demais sócios até o 21º dia antes da Assembleia.
- 3.6. Sócios titulares e efetivos do CNCS, candidatos ou não, podem interpor recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral, sejam as mesmas de homologação ou de impugnação, sendo-lhes assegurado esse direito desde que seu pleito chegue à Secretaria do Clube, por via impressa ou eletrônica, até o 18º dia antes da Assembleia.
- 3.7. Todo e qualquer recurso administrativo será julgado, em primeira e última instância, em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo, que será convocado expressamente para esse fim, obrigando-se a emitir seu veredicto até o 15º dia anterior à Assembleia. Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá recurso.
- 3.8. Até o 14º dia anterior à Assembleia deverá o Conselho Deliberativo divulgar a lista final dos candidatos que concorrem ao pleito.
- 3.9. A Central de Atendimento da Colina do Sol ficará à disposição para fornecer informações e documentos não apenas à Comissão Eleitoral, mas igualmente aos candidatos e a sócios que desejem, em prol da lisura do pleito, tomar informações sobre as candidaturas.

4. Da Votação

- 4.1. Os sócios Titulares Patrimoniais e Residenciais efetivados, uma vez que tenham sido habilitados à votação pela Comissão Eleitoral, que para isso observará as normas estatutárias do CNCS, poderão votar pessoalmente ou por procuração, ficando a urna localizada no Centro de Convivência do CNCS, das 11 horas até as 17 horas do dia da realização da Assembleia.
- 4.2. Os sócios habilitados à votação poderão optar pelo voto à distância, conforme o parágrafo segundo do artigo 22 do Estatuto. O voto por correspondência deve ser enviado com a assinatura do sócio votante à Central de Atendimento do CNCS (Caixa

Postal nº. 170 - 95.600.000 - TAQUARA, RS), de tal forma que esteja na referida agência até as 17:00 horas do 2º dia (sexta feira) anterior à Assembleia. Por meio eletrônico, a mensagem deve ser enviada no dia anterior ou no próprio dia da Assembleia, até as 16 horas, do endereço eletrônico do sócio cadastrado no mailing list do CNCS ao endereço eletrônico designado pela Comissão Eleitoral.

4.3. A Comissão Eleitoral tomará todas as providências operacionais preparatórias para o bom andamento do processo eleitoral, para isso contando com a colaboração das Diretorias Administrativa e Operacional.

5. Da Apuração e Posse

5.1. Para as tarefas de escrutínio, a Comissão Eleitoral poderá convocar colaboradores ad hoc, de sua escolha.

5.2. O resultado final será promulgado pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, no mesmo dia da realização da Assembleia.

5.3. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, em março do ano seguinte, com um período de transição nos meses de janeiro e fevereiro, em que os conselheiros eleitos poderão participar das reuniões e ter vistas aos processos administrativos e disciplinares.

5.4 Durante a primeira reunião do Conselho Deliberativo, que acontece logo após a tomada de posse dos eleitos, deverá ser marcada, num prazo de 30 dias, reunião conjunta dos três Conselhos para leitura e conhecimento dos Estatutos do CNCS.

6. Dos casos omissos

6.1. Os casos omissos referentes aos itens 3. Da Votação e 4. Da Apuração, e demais questões que possam surgir durante o processo eleitoral, serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral.

6.2. Os casos omissos referentes aos itens 1. Do Registro dos Candidatos e 2. Da análise e homologação das Candidaturas, serão resolvidos em última instância pelo Conselho Deliberativo e, quando pertinente, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente ao Art. 26º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016

Clube Naturista Colina do Sol – CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA N° 4

Normas e procedimentos referentes a Faltas e Punições por Comportamentos Inadequados

Considerando

o disposto no caput dos Art. 42º e Art. 43º do Estatuto do CNCS,

o nosso compromisso de valorizar o espírito de convívio do naturismo e o projeto da Colina do Sol,

a importância que os princípios e as regras de conduta possuem para a boa convivência entre os moradores e frequentadores da Colina do Sol,

a conveniência de consolidar e ordenar as orientações e deliberações principais existentes a respeito das *Faltas E Punições de Comportamentos Inadequados*,

a Assembleia Geral do CNCS resolve aprovar, por maioria de votos dos sócios presentes, em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, as seguintes normas:

Constituem FALTAS LEVES, passíveis de serem punidos pelo Conselho Conciliador e Disciplinar com multas e/ou trabalhos prestados ao CNCS, os comportamentos inadequados abaixo relacionados:

1. Deixar lixo em locais inadequados e jogar tocos de cigarros no chão.
2. Satisfazer necessidades fisiológicas em áreas impróprias.
3. Utilizar assentos de uso comum sem a devida proteção higiênica.
4. Utilizar aparelhos sonoros em volume que possa interferir na tranquilidade alheia, e ou desrespeitar os horários de silêncio regulamentados.
5. Apresentar-se vestido em locais e horários exclusivos de nudismo, sendo tolerado às mulheres o top less, durante o período menstrual.
6. Portar garrafas e copos de vidro, fora das áreas em que sejam servidos.

Constituem FALTAS MODERADAS e motivo de Advertência ou Censura pelo Conselho Conciliador e Disciplinar, segundo sua gravidade e conforme ocorram pela primeira ou segunda vez, os comportamentos inadequados relacionados abaixo:

1. Concorrer para discórdia por intermédio de propostas inconvenientes com conotação sexual.
2. Fotografar, gravar ou filmar outros naturistas, sem a permissão dos mesmos.
3. Causar constrangimento pela prática de atitudes inadequadas.
4. Portar-se de forma desrespeitosa ou discriminatória perante outros naturistas ou visitantes.
5. Provocar danos à flora e à fauna
6. Exceder-se na ingestão de bebidas alcoólicas, causando constrangimento a outros naturistas.

7. Uso de roupas íntimas ou de banho em áreas comuns.
8. Fazer fogo em lugares impróprios, pondo em risco a Natureza.
9. Manter animais de estimação em áreas residenciais não permitidas, ou em áreas comuns.
10. Dirigir acima dos limites permitidos (20km/h).
11. Transitar com veículos motorizados fora das ruas e sem a atenção necessária.
12. Menores e pessoas não habilitadas conduzirem veículos automotores.

Constituem FALTAS GRAVES e motivo de Suspensão ou Expulsão pelo Conselho Conciliador e Disciplinar, segundo sua gravidade e conforme ocorram pela primeira ou segunda vez, os comportamentos altamente inadequados relacionados abaixo:

1. Ter comportamento sexualmente ostensivo e/ou praticar atos de caráter sexual ou obscenos nas áreas públicas.
2. Praticar violência física como meio de agressão a outrem.
3. Utilizar meios fraudulentos para obter vantagem para si ou para terceiros.
4. Portar ou utilizar drogas tóxicas ou ilegais.
5. Causar dano à imagem pública do Naturismo ou das áreas naturistas.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente aos Art. 42º e 43º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.

Clube Naturista Colina do Sol – CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA N° 5

Normas e procedimentos relativos aos Processos Disciplinares

Considerando,

a necessidade de se atualizar e *complementar as normas e procedimentos relativos aos processos disciplinares, desde a sua instauração, ritos processuais, tomada de depoimentos, decisão e comunicação,*

que os procedimentos destinam-se a apurar infrações aos deveres dos sócios (art.17º) contidos no Estatuto Social do CNCS

que as infrações de natureza ética ou contrárias às normas do naturismo brasileiro podem resultar em penalidades,

a Assembleia Geral do CNCS resolve aprovar, por maioria de votos dos sócios titulares presentes em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, as seguintes normas:

I - Instauração de processo disciplinar.

1. Os processos disciplinares serão iniciados à partir de denúncia formulada ao Conselho Deliberativo, de forma escrita, com prévia indicação de testemunhas, se houverem;
2. Formulada a denúncia, será imediatamente formado e autuado o processo físico, que conterá capa, o teor da denúncia formulada e cópias do Estatuto Social;
3. Formado o processo, e após a reunião mensal do Conselho Deliberativo, o mesmo será encaminhado ao Conselho Conciliador e Disciplinar;
4. Analisando os documentos encaminhados, o Conselho Conciliador e Disciplinar poderá decidir pelo arquivamento preliminar do expediente, caso não verifique a ocorrência de qualquer irregularidade.
5. Decidindo o Conselho Conciliador e Disciplinar pela instauração de processo disciplinar, será determinada a intimação pessoal do Denunciado para que apresente defesa escrita.

II - Procedimentos dos processos disciplinares

1. O Processo Disciplinar correrá em absoluto sigilo.
2. O Denunciado será intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, apresentando toda a documentação que entender necessária e postulando a produção de prova testemunhal, se assim o quiser.
 - 2.1 - A intimação poderá ser feita pessoalmente, junto a Secretária do CNCS, ou através de carta com AR;
 - 2.2 – As cartas serão assinadas pelo Coordenador do Conselho Disciplinar;

2.3 – Caso seja necessária a intimação por carta com AR, será considerada válida a intimação, desde que recebida a carta no endereço do Denunciado, independente de quem assine o cartão de recebimento;

3. As testemunhas a serem ouvidas devem ser arroladas com a defesa escrita, sendo que não será permitida a oitiva de testemunha que não tenha sido arrolada previamente.
4. As partes poderão arrolar um máximo de (03) três testemunhas por fato a ser provado.
5. É autorizado, ao Denunciado, pessoalmente, o acesso aos autos do procedimento disciplinar, que deverá ser analisado junto ao setor administrativo do CNCS. Caso o Denunciado pretenda obter cópias reprográficas do procedimento, deverá arcar com os custos das mesmas.
6. Após apresentada a defesa e os documentos pelo Denunciado, o Conselho Conciliador e Disciplinar designará reunião, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, na qual serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas e tomados os depoimentos do Denunciante e do Denunciado.
7. Da designação de reunião para instrução processual serão intimadas as partes interessadas, por carta com AR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
8. As intimações dos atos processuais também poderão ser realizadas, de forma concomitante com a intimação por via postal, através de e-mail e telefone celular, cabendo ao Denunciado informar seu endereço de e-mail e telefone pessoal na peça defensiva.
 - 8.1 – Denunciado e Denunciante deverão comunicar suas testemunhas, previamente arroladas, da data designada para sua oitiva e trazê-las à reunião independente da prévia intimação destas, por parte do Conselho Conciliador e Disciplinar;
 - 8.2 – A ausência de testemunha arrolada à reunião designada para oitiva da prova oral implicará em desistência da produção de tal prova;
 - 8.3 – O Conselho Conciliador e Disciplinar poderá, a seu exclusivo critério, optar pela oitiva de pessoa não arrolada como testemunha por nenhuma das partes, cabendo-lhe, neste caso, a obrigação de providenciar em seu comparecimento em data e local a ser marcado;
9. Todos os depoimentos prestados perante o Conselho Conciliador e Disciplinar serão tomados a termo, e assinados pelos depoentes e pelos membros do Conselho.
10. Por se tratarem de processos que correm em sigilo, somente poderão participar da reunião de instrução processual, o Denunciante, o Denunciado, as testemunhas arroladas pelas partes e o secretário designado.
11. A reunião inicia-se pela ouvida dos depoimentos do Denunciante e do Denunciado (se assim for deliberado pelo Conselho Disciplinar), seguindo-se as testemunhas de acusação e, após, as testemunhas de defesa. As testemunhas intimadas pelo Conselho Conciliador e Disciplinar prestarão seus depoimentos após todas as demais;
12. Concluída a tomada de depoimentos, o Conselho Conciliador e Disciplinar declarará encerrada a instrução processual.

13. Concluída a instrução, o Conselho Conciliador e Disciplinar terá prazo de até 30 (trinta) dias para exarar sua decisão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
14. Da decisão prolatada deverá ser informado o Conselho Deliberativo, que fará o comunicado ao Denunciado, sendo concedido a este o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso escrito, que será analisado por representantes dos 03 Conselhos (Deliberativo, Fiscal e Conciliador e Disciplinar)
 - 14.1 – Em caso de exclusão, o sócio terá o prazo de 90 dias, após a notificação, para apresentar recurso à primeira Assembleia Geral de Sócios, que vier a se realizar após a exclusão.
 - 14.2 – Decorrido o prazo fixado, sem apresentação de qualquer recurso por parte do Denunciado, a decisão será imediatamente executada pelo Conselho Deliberativo,
15. As decisões da Assembleia Geral, tomadas de conformidade com o previsto no Estatuto Social, têm imediata vigência, devendo ser executadas de pleno.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente ao Art. 45º do Estatuto Social do CNCS, bem como a utilização dos modelos propostos, entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Para

(nome completo do associado)

Sr. Associado,

Na condição de Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar do CNCS – Clube Naturista Colina do Sol, regularmente constituído na forma do Estatuto Societário em vigor, COMUNICO a Vossa Senhoria instauração do processo disciplinar nº .____/____, para apuração dos fatos descritos na denuncia apresentada.

Assim, tem, a presente, o intuito de **NOTIFICÁ-LO**, para todos os efeitos legais, de que a partir da data de recebimento deste documento, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos que entender necessários e rol de testemunhas a serem ouvidas, tudo isso para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5^o, inciso LV, da Constituição Federal.

Em anexo segue cópia da Denúncia, sendo que os autos do processo disciplinar poderão ser consultados por Vossa Senhoria junto a Secretaria do CNCS, no horário de expediente normal.

Taquara,

(nome completo) Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar

(modelo de notificação para testemunha do Conselho Disciplinar)

INTIMAÇÃO PARA DEPOIMENTO

Ao Sr.

.....

Na qualidade de Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar do CNCS – Clube Naturista Colina do Sol, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante a esta Comissão, em reunião designada para o dia, às hs., na sede do CNCS (especificar o local) a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos supostamente ocorridos, e que ensejaram a instauração do processo disciplinar nº ____/____.

(nome completo)

Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar

(modelo de notificação para a audiência de ouvida das testemunhas)

NOTIFICAÇÃO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Sr.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na qualidade de Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar do CNCS – Clube Naturista Colina do Sol, COMUNICO que foi designada reunião para oitiva das testemunhas arroladas, a qual ocorrerá no dia, às, na sede do CNCS (especificar o local).

As testemunhas que tiverem sido arroladas, deverão ser cientificadas, por Vossa Senhoria, da data e hora designadas, bem como, convidadas à comparecer, sob pena de perda da prova.

Taquara,

(nome completo)

Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar

(Modelo de termo de oitiva de testemunha)

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos __ dias do mês de ____ do ano de ____, na sala ____ do CNCS -= Clube Naturista Colina do Sol, às __ horas, reunido o Conselho Conciliador e Disciplinar para apurar os fatos objetos do processo disciplinar nº ____/____-__, com a presença do Sr. _____, Coordenador do Conselho Conciliador e Disciplinar e dos Srs. _____, demais membros do referido Conselho; do Denunciado e do Denunciante _____, COMPARECEU o Sr. _____, (qualificação completa), a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo. Ao ser perguntado pelo Coordenador e se foi arrolado, e por quem foi arrolada, respondeu que _____. Foi advertido de que se faltar com a verdade poderá incorrer em crime de falso testemunho.

A seguir, o Coordenador passou às perguntas. **1) Perguntado** pelo Coordenador _____, **respondeu que** _____; **2) Perguntado** _____, **respondeu que** _____; **3) Perguntado** _____, **respondeu que** _____.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Nome completo

Coordenador

Conselho Conciliador e Disciplinar

Nome completo

Conselho Conciliador e Disciplinar

Nome completo

Conselho Conciliador e Disciplinar

Nome completo da Testemunha

Nome completo do Denunciado

(modelo de notificação da decisão)

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Sr

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Conciliador e Deliberativo do CNCS – Clube Naturista Colina do Sol, COMUNICAMOS Vossa Senhoria de que, nos autos do processo disciplinar nº, em que vossa senhoria figura como Denunciado, foi prolatada decisão, conforme cópia que segue anexa.

Vossa Senhoria dispõe do prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, se assim julgar necessário, à contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso por escrito à reunião conjunta dos Conselhos.

Taquara,.....

Presidente

Vice Presidente

Conselho Deliberativo

Clube Naturista Colina do Sol

RELATÓRIO ANUAL DE PROCESSOS DISCIPLINARES

Conselho Conciliador e Disciplinar

20.....

De Março de 20.... a Março de 20..., este Conselho instaurou(número) **Processos Disciplinares**, sendo:

.....(número) por Faltas Leves

.....(número) por Faltas Moderadas

.....(número) por Faltas Graves

Decisões tomadas: (colocar apenas as decisões)

.....(número) de Conciliações

.....(número) Multas, totalizando um valor de R\$. Multas, totalizando um valor de R\$......

.....(número) Trabalhos Prestados ao Clube, totalizando(número) horas

.....(número) de Advertências

.....(número) de Censuras

.....(número) de Suspensões

.....(número) de Expulsões

Observações Complementares:

Clube Naturista Colina do Sol – CNCS
Assembleia Geral
Resolução Regulamentadora de Artigo
RRA N° 6

Normas e procedimentos para execução de edificações residenciais

Considerando,

a necessidade de sistematizar a temática esparsa em diversos documentos;

a importância de sua atualização e clarificação;

a Assembleia Geral do CNCS aprova a presente Resolução Regulamentadora de Artigo, aprovada pela maioria de votos dos sócios titulares presentes em sua reunião de 17 de janeiro de 2016, como segue:

- 1) O Clube Naturista Colina do Sol – CNCS é constituído de três (3) diferentes áreas: Social, Comercial e Residencial.
 - 1.1 Em que pese estas áreas terem características diversas, no que diz respeito à infraestrutura, ao funcionamento e ao comportamento das pessoas que as utilizam, são todas regidas pelas normas do CNCS.
- 2) A Área Social é onde reside a estrutura de lazer do CNCS.
- 3) A Área Comercial é a região reservada a edificações comerciais, que estão situadas nos locais de maior movimentação de pessoas.
- 4) A Área Residencial é o perímetro reservado às casas de moradia e veraneio dos sócios.
 - 4.1 As edificações residenciais devem estar vinculadas a uma (1) ou mais concessões residenciais.
 - 4.2 Entende-se como concessão residencial um local no terreno do CNCS, na respectiva área, onde o seu centro está o mais próximo possível de vinte e cinco (25) metros do centro das concessões vizinhas e onze (11) metros da lateral da rua.
 - 4.3 Na determinação da área edificável é considerada a projeção sobre o terreno das áreas utilizadas como residência, garagem, churrasqueira, deck, confinamento de animais domésticos e qualquer área que, mesmo descoberta, esteja definida como sendo de utilização exclusiva.
 - 4.4 Fora da área edificada não pode existir caracterização de limite de propriedade. Todas as benfeitorias como calçadas, acesso de veículos e jardins devem obedecer às regras definidas pela Área de Infraestrutura e Paisagismo.
 - 4.5 No caso de ser utilizada uma única concessão residencial, esta área fica limitada a cem (100) metros quadrados. A área máxima do solo edificável em uma unidade habitacional é duzentos (200) metros quadrados, independente do número de concessões residenciais utilizadas.
 - 4.6 A unidade habitacional não pode ser construída de forma fracionada.
 - 4.7 Toda a edificação residencial tem que respeitar a distância mínima de treze (13) metros entre as edificações e cinco (5) metros da lateral da rua.
 - 4.8 Para o caso de locação de uma habitação em uma concessão, os cem (100) metros quadrados utilizados têm que estar dentro de um quadrado imaginário de 12x12 metros com o mesmo centro da concessão utilizada.
 - 4.9 Para o caso de ser utilizada mais de uma concessão, os duzentos (200) metros quadrados utilizáveis tem que respeitar a distância mínima de treze (13) metros entre

a extremidade da edificação e os quadrados imaginários das concessões vizinhas e cinco (5) metros da lateral da rua.

4.10 A altura máxima de uma edificação residencial é de oito (8) metros, medidos do ponto mais alto edificado no terreno até a cumeeira.

4.11 Sempre que for aproveitada a inclinação do telhado como área útil para habitação esta área será considerada como pavimento.

4.12 O projeto arquitetônico e os materiais empregados na parte externa das edificações devem manter as tradicionais características do CNCS, conforme memorial descritivo em anexo a este instrumento.

4.13 *Os sistemas elétrico, hidráulico e de destinação de resíduos, e instalação de gás, têm que estar dentro das Normas de Construção Civil vigentes no município.*

4.14 O sistema de fossa/sumidouro deve constar obrigatoriamente do projeto de construção e que tenha oito (8) metros cúbicos (m³) como referencia recomendável e seis (6) metros cúbicos (m³) como mínimo obrigatório.

4.15 Antes de iniciar qualquer trabalho vinculado à obra, o concessionário residencial deve apresentar na Secretaria do CNCS o projeto construtivo completo e a respectiva documentação e aguardar a aprovação do seu projeto, pelas Áreas de Infraestrutura e Paisagismo, como segue:

- a) O contrato de concessão de uso do terreno;
- b) O projeto arquitetônico assinado por profissional habilitado, com o memorial descritivo dos materiais que serão empregados na obra;
- c) Memorial descritivo dos materiais a serem empregados na obra;
- d) Comprovante de pagamento da ART do CREA;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de construção definida pelo CNCS;
- f) Contrato de prestação de serviço firmado entre o concessionário e a empresa construtora;
- g) Documentação que comprove a legalidade de todas as pessoas que irão trabalhar na obra, reservando-se o CNCS a pesquisa e aprovação quanto a sua idoneidade;
- h) Termo de compromisso padrão de conhecimento das disposições estatutárias e dos normativos vigentes do CNCS.

4.16 Antes de iniciar qualquer trabalho vinculado à obra, o concessionário residencial, ou o construtor, deve apresentar à secretaria do CNCS projeto construtivo completo e memorial Descritivo de todos os materiais empregados na obra. O Concessionário deverá aguardar a aprovação do seu projeto, pelas Áreas de Infraestrutura e Paisagismo e respeitar o memorial Descritivo anexo a esta resolução.

4.17 A marcação da edificação no terreno deve ser acompanhada pelos Conselheiros responsáveis pela Infraestrutura e Paisagismo, ou representante por eles indicados.

4.18 O período de duração da construção não pode ser superior a oito (8) meses para edificação residencial até cem (100) m² e doze (12) meses para edificação com mais de cem (100) m², podendo ser prorrogado mediante solicitação.

- 5) As Áreas Social, Comercial e Residencial terão suas locações lançadas no Mapa Oficial do CNCS.
- 6) A supressão de árvores, nativas ou exóticas, resultante de construção só poderá ocorrer após a apresentação e aprovação do respectivo projeto construtivo e pagamento de, pelo menos, a primeira parcela da taxa de construção.
- 7) Ao final da obra será lavrado um termo de vistoria e entrega de obra .
- 8) Também está anexo a esta resolução a planilha de Zoneamento de Intervenção no Solo.

- 9) Os materiais devem estar de acordo com os modelos impressos no Memorial descritivo.
- 10) Antes do início da obra deve ser instalado o relógio de medição de energia.
- 11) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo - CD.

Essa Resolução Regulamentadora de Artigo, referente ao Art. 47º do Estatuto Social do CNCS, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

,

Colina do Sol, 17 de janeiro de 2016.

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES
EXTERNAS/APARENTES**

Anexo 01 – Resolução Regulamentadora de Artigo Nº6

Estrutura:

- () Pedra grés (Não pode estar aparente)
- () Sapatas de concreto pequenas (máximo 40cm de altura)
- () Sapatas de concreto maiores revestidas
- () vigas de concreto (Não pode estar aparente)
- () Colunas aparentes de madeira roliça
- () Colunas de madeira quadrada revestida
- () Colunas de concreto revestidas
- () Linhas de madeira roliça
- () Revestimento de pedra ferro padrão colina
- () Revestimento de basalto ferrugem
- () Revestimento em madeira colocadas na horizontal escamadas

Obs.:

Paredes externas:

- () Madeira colocadas na horizontal escamadas (tábuas com 15 a 20cm de largura)
- () Madeiras colocadas na horizontal, macho e fêmea, com desbaste estilo americano
- () Pedra ferro padrão colina
- () Basalto ferrugem
- () Vidro transparente
- () Paredes de pedra grés revestidas
- () Paredes de tijolo revestidas
- () Revestimento de pedra ferro padrão colina
- () Revestimento de basalto ferrugem
- () Revestimento em madeira colocadas na horizontal escamadas
- () Lonas (somente no camping)

Obs.:

Deck, sacada e garagem:

- () Piso de madeira (guias de 10 a 15cm de largura)
- () Piso de pedra ferro padrão colina
- () Piso de basalto ferrugem
- () Piso de madeira com macho e fêmea
- () Colunas de madeira roliça
- () Corrimões de madeira roliça
- () Linhas de madeira roliça
- () Proteção de madeira roliça na vertical
- () Proteção de madeira serrada na vertical (guias de 05 a 10cm)

Obs.:

Telhados:

- () Telha gravilhada francesa estilo Euro Telhas nas cores cinza preto ou verde preto
- () Telhas em madeira compensada auto clavadas
- () Telhas de pinus auto clavadas
- () Telhas de madeira sem tratamento
- () Telhado de vidro (banheiros ou para luminosidade)
- () Capim Santa Fé (somente na área comercial)

- () Telhas ecológicas (somente no camping)
- () Lonas (somente no camping)

Obs.:

Aberturas:

- () Portas quadriculadas em madeira com vidro transparente
- () Janelas em madeira com vidro transparente
- () Porta de madeira sem vidros (fundos da cabana)
- () Janelas padrão colina com vidro transparente
- () Telas protetoras de insetos na cor cinza

Obs.:

Casa de gás, ferramentas, fechamento de porões, etc:

- () Guias de madeira (05 a 10cm) na vertical
- () Madeiras roliças na vertical
- () Treliça

Obs.:

Pinturas:

- () Pintura com impregnante de madeira stein na cor castanheira
- () Mistura de jimo, óleo e piche ou óleo queimado na cor castanheira ou similar
- () Verniz marítimo fosco sobre pintura na cor castanheira
- () Resina para pedra ferro ou basalto

Obs.:

Cercado para animais domésticos:

- () Guias de madeira (05 a 10cm) na vertical com máximo de 1,5m de altura, na cor da própria cabana
- () Tela revestida de PVC na cor preta

Obs.:

Luminárias e lâmpadas externas:

- () Arandelas no estilo da rede pública
- () Lâmpadas comuns ou econômicas suaves

Obs.:

Obs: O preenchimento deste documento não pode conter rasuras e deve ser assinalado corretamente nos quadros correspondentes.

Data: ____/____/____

Assinatura sócio: _____

Assinatura executor da obra: _____

Autorização Conselho Infraestrutura e Diretor Operacional.